

A infindável guerra fiscal do ICMS

Opinião Jurídica

Gabriel Quintanilha



Com a crise que se instalou nos últimos anos no Brasil, a perda de arrecadação em todas as esferas foi dramática, mas para Estados e municípios o efeito é devastador. Com menos renda, emprego em risco e um cenário econômico ruim, o consumidor se afasta das araras do comércio e reduz o consumo de serviços para somente aqueles considerados essenciais. O impacto disso é uma perda de arrecadação pelos Estados, cuja principal fonte de receita é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

que incide sobre o comércio e pelos municípios, que arrecadam precipuamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Outrossim, no Brasil já está instalada uma forte cultura de guerra fiscal entre os entes os Estados, que foi combatida na esfera municipal com a edição da LC 157/17, que prevê como improbidade administrativa a redução do ISS para níveis inferiores a alíquota mínima prevista na lei complementar.

Assim, os Estados, com o objetivo de fazer frente à perda de arrecadação, reduzem o ICMS e concedem diversos benefícios fiscais, repetindo os erros do passado e deflagrando uma importante guerra fiscal.

O Estado de São Paulo, por exemplo, anunciou o IncentivAuto, programa de redução de tributos que concede redução de ICMS para novos projetos de veículos a serem fabricados no Estado de São Paulo. Tal benefício consiste em redução de 2,7% do imposto para investimentos mínimos de R\$ 1 bilhão com a criação de pelo menos 400 empregos, podendo tal redução, chegar a até 25% para aportes acima de R\$ 10 bilhões.

Aparentemente tal desconto seria interessante, gerando empregos e aquecendo a economia do Estado, mas a realidade é outra. Tal benefício atrai empresas para o território do Estado de São Paulo, as afastando de outros Estados da federação. Aliás, considerando a crise econômica e política que passam alguns estados, a resposta para tal benefício fiscal é praticamente impossível, como é o caso do Rio de Janeiro que, por estar passando por um plano de recuperação fiscal, sequer pode criar benefício parecido.

Tal guerra fiscal é prejudicial ao federalismo brasileiro, pois gera uma competição desigual entre os entes da federação, gerando um desequilíbrio econômico. A Constituição prevê um instrumento para evitar tal conduta, na forma do art. 150, §6º, de modo que qualquer benefício fiscal de ICMS somente poderá ser concedido mediante autorização prévia pelo Convênio, que consiste da deliberação dos estados. Mas a eficácia de tal norma é bastante limitada. Isso porque, há muita demora para o reconhecimento de qualquer

inconstitucionalidade de um benefício fiscal, de modo que o contribuinte poderá usufruir do benefício indevido por anos.

Como se não bastasse, para aumentar ainda mais a atratividade do Estado e fomentando a citada guerra, São Paulo também reduziu o ICMS sobre querosene de aviação de 25% para 12%, o que certamente o transforma em um atrativo hub aéreo, em detrimento de outros Estados.

A guerra fiscal é prejudicial ao sistema tributário, ao equilíbrio das contas públicas e à competitividade

Importante destacar que a guerra fiscal para atração de voos já estava aquecida com o benefício concedido pelo Estado do Espírito Santo, que reduziu o ICMS de 25% para 7% de acordo com alguns requisitos a serem preenchidos pelas companhias aéreas, como ampliação de voos diários

originados no Estado, por exemplo. O Distrito Federal também entrou na batalha, reduzindo o ICMS sobre querosene de aviação de 12% para 7% para empresas aéreas que realizem voos nacionais.

Com isso, Estados que não conseguem equiparar o ICMS mais baixo perdem voos diretos e a redução da malha aérea tem outros impactos, como a redução no interesse para a realização de eventos, quer seja de negócios ou recreativos, por exemplo. Por outro lado, caso os demais Estados decidam entrar nessa guerra fiscal, haverá uma grande redução de receita e consequente perda de arrecadação, o que poderá aprofundar a crise que se encontram, uma vez que a redução da capacidade de investimentos impacta na economia regional.

Outro Estado que possui benefício fiscal que fomenta a guerra fiscal, é o Mato Grosso, que determinou alíquota de 7% para o ICMS na compra de produtos para construção adquiridos fora do Estado. Antes da concessão do benefício, o setor da construção civil era submetido

à alíquota média de 16%.

Como se pode ver, a guerra fiscal é prejudicial ao sistema tributário, ao equilíbrio das contas públicas e à competitividade, perpetuando grandes empresas que tenham condições de investir em mais de um Estado da federação e aprofundando a crise fiscal dos entes federados. Isso porque, com a concessão dos benefícios, há uma queda de arrecadação que impacta nas contas públicas.

Assim, a necessidade de uma reforma tributária definitiva é cada vez mais presente, com o objetivo de proteger o federalismo fiscal e impedir esse tipo de conduta largamente praticada pelo poder público, que gera enormes prejuízos às contas públicas.

Gabriel Quintanilha é advogado tributarista, doutorando em direito pela UVA, mestre em economia e professor da FGV.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 07799.081/0001-80 - NIRE 53.300.007942

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Abril de 2019.

1. Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da **Integração Transmissora de Energia S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade do Brasil, Distrito Federal, no ST SCS – B, Quadra nº09, Lote C, sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque da Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200. **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Firmino Sampaio Neto e secretariados pela Sra. Carla Ferreira Medrado. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 12, §1º do estatuto social da Companhia, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Ordem do Dia:** (a) examinar, discutir e votar a proposta da administração versando sobre a redução do capital social da Companhia, atualmente considerado excessivo, em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), passando o capital social de R\$ 188.555.222,48 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro e oito centavos) para R\$ 18.555.222,48 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro e oito centavos), sem o cancelamento de ações; (b) com a aprovação da deliberação anterior pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia; e (c) autorizar a Companhia, por sua Diretoria ou por procuradores da Companhia devidamente constituídos, a praticar quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução dos objetivos constantes das deliberações anteriores, caso aprovadas. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Diante do recebimento de parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, aprovar a redução do capital social da Companhia sem cancelamento de ações, por julgá-lo excessivo, em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), passando o capital social de R\$ 188.555.222,48 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro e oito centavos) para R\$ 18.555.222,48 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro e oito centavos), mediante devolução aos acionistas do montante de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). **5.1.1.** Ressalva-se que a redução do capital social da Companhia aprovada no item (5.1) acima está amparada na anuência obtida junto à ANEEL. Mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL (ou de outro ato normativo da ANEEL que venha a ser aplicável) anuindo a presente proposta de redução do capital social da Companhia, tal redução de capital social se opera de pleno direito. **5.1.2.** E, uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata, conforme artigo 174 da Lei nº 6.404/76, e da anuência prévia da ANEEL obtida como versado no parágrafo anterior, a restituição proporcional aos acionistas do valor da redução de capital ora aprovada será paga em até 5 dias úteis contados do arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Distrito Federal. **5.2.** Aprovar a alteração, em decorrência da aprovação da deliberação anterior, do caput do art. 5º do estatuto social da Companhia, dando-lhe a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 18.555.222,48 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro e oito centavos), representado por 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social". **5.3.** Tendo em vista a aprovação das deliberações anteriores, autorizar a Companhia, por sua Diretoria ou por procuradores da Companhia devidamente constituídos, a praticar quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução dos objetivos constantes de tais deliberações, incluindo, sem limitação, a publicação da presente ata para dar início à contagem do prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ratificando todos os atos praticados anteriormente à presente data pela Diretoria ou por procuradores da Companhia devidamente constituídos, dentro do escopo de tais deliberações. **6. Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar e, como nenhum outro ponto foi levantado, a assembleia foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Brasília, 15 de abril de 2019. **Mesa:** Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto – Presidente; e Sra. Carla Ferreira Medrado – Secretária. **Acionistas Presentes:** Equatorial Energia S.A., acionista representada pelos Srs. Tinn Freire Amado e Carla Ferreira Medrado; Firmiro Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Tinn Freire Amado; Carla Ferreira Medrado e Humberto Soares Filho.

CLARO S.A.
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

1. Data, Hora e Local: Realizada em 29 de abril de 2019, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 16, 17 e 18 de abril de 2019 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 16, 17 e 18 de abril de 2019. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. **3. Presenças:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, e o Sr. Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **4. Mesa:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia:** **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019. **6. Deliberações:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia: **6.1.** Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei nº 6.404/76. **6.2.** Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes. **6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.3.1. Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 29 de março de 2019. **6.3.2.** Tendo em vista que a Companhia obteve lucro no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e efeito positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47/IFRS15 – Receita de contrato com cliente, absorvidos pelo prejuízo acumulado, os Senhores Acionistas aprovaram a não distribuição de dividendos. **6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.4.1. Os Senhores Acionistas aprovaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019 no montante de até (inclusive) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração. E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Roberto Catalão Cardoso – Presidente e representante da Administração da Companhia; André Santos Correia – Secretário e Bruno Franco Bianchi, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **ACIONISTAS:** CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por seu procurador Murilo Tagliari Rocha e Silva e CONTROLADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 29 de abril de 2019. **André Santos Correia - Secretário.**

Assine: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 7018888

CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 07043.628/0001-13 - NIRE 35 3 003537 49

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2019.

1. Data, Hora e Local: No dia 29 de abril de 2019, às 14:00hs, na sede social da Claro Telecom Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre B (2º andar lado José Aureo Bustamante - Sala), Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Anúncios publicados, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76, Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 30 de março de 2019, 02 e 03 de abril de 2019. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. **3. Presenças:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, o Sr. Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes da Companhia e das empresas controladas, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **4. Mesa:** Nos termos do art. 8º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o representante dos acionistas, Dr. Alberto de Orleans e Bragança, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia:** **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019. **6. Deliberações:** Por acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia foram adotadas as seguintes deliberações: **6.1.** Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei nº 6.404/76. **6.2.** Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes. **6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.3.1. Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 29 de março de 2019. **6.3.2.** Tendo em vista que a Companhia obteve lucro no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e efeito positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47/IFRS15 – Receita de contrato com cliente, absorvidos pelo prejuízo acumulado, os Senhores Acionistas aprovaram a não distribuição de dividendos. **6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.4.1. Os Senhores Acionistas aprovaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício financeiro de 2019 no montante de até (inclusive) R\$34.112,00 (trinta e quatro mil e cento e doze reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Alberto de Orleans e Bragança, Presidente; André Santos Correia, Secretário; Roberto Catalão Cardoso, representante da Administração da Companhia e Bruno Franco Bianchi, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **ACIONISTAS:** Sercotel, S.A. de C.V. e Amov IV, S.A. de C.V, ambas representadas pelo Dr. Alberto de Orleans e Bragança. Certifico que a presente é cópia fiel da transcrita no livro próprio da Companhia. São Paulo/SP, 29 de abril de 2019. **André Santos Correia - Secretário.**

Assine: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 7018888

Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR